



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 016 / 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio ao “Lar São Vicente de Paulo”.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio ao “Lar São Vicente de Paulo”.**

O presente projeto é proposto visando a concessão de auxílio à entidade social *Lar São Vicente de Paulo*, baseado em plano de trabalho apresentado, para construções e adequações físicas, sendo a verba destinada proveniente de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI e foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Resolução CMI nº 09, de 08 de outubro de 2015, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de março de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno 8179/2016



CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

RESOLUÇÃO Nº. 09, de 8 e outubro de 2015.

Dispõe sobre o repasse do Fundo Municipal do Idoso ao Lar São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº. 4.492/2006, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº. 5.221/2011,

Considerando a deliberação da 9ª reunião ordinária, ocorrida em 8 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a execução financeira do recurso deliberado através da resolução n. 7, de 18 de março de 2014, ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 191.599,50:

- I) O valor restante para execução, de R\$ 176.798,10 (cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos) – valor a ser executado em obras, será liberado da seguinte maneira:
 - a. Até o valor de **R\$ 17.679,00** (dezessete mil, seiscentos e setenta e nove reais) – valor a ser liberado e executado até dezembro de 2015;
 - b. O restante do valor deverá ser liberado em 2016, para a conclusão das obras.

Art. 2º - A referida entidade deverá apresentar Plano de Trabalho e uma planilha de execução financeira detalhada, para os recursos deliberados, bem como os documentos necessários à assinatura do termo de contrato.

Parágrafo único: Os documentos citados no caput serão entregues no Departamento de Assistência Social para as providências necessárias.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº. 5.221/2011.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.


Patrícia Campos
Presidente do CMI - Gestão 2013/2015